

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nas matérias em discussão perante o Poder Judiciário é vedado às unidades deste Ministério a elaboração de planilha de valores, salvo se houver solicitação expressa de órgão da Advocacia-Geral da União, limitando-se a planilha ao período e aos parâmetros indicados.

Art. 9º. As decisões que impliquem pagamento, a qualquer título, só deverão ser implementadas após a manifestação da sua força executória, nos termos do art. 4º do Decreto n. 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 10. A manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais que dependam de análise de mérito será de competência das unidades deste Ministério com atribuição para se pronunciar sobre o objeto do processo judicial.

Parágrafo único. Nos casos em que a manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais dependam de análise exclusivamente jurídica, não cabe pronunciamento das unidades deste Ministério.

Art. 11. A Consultoria Jurídica prestará o devido auxílio aos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União no acompanhamento das ações judiciais relevantes de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do acompanhamento destas pelas unidades ministeriais.

Art. 12. Todas as requisições e solicitações de que trata esta Portaria devem ter tratamento preferencial e serão atendidas pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional no prazo assinalado pela Consultoria Jurídica ou, quando for o caso, pelo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. A Secretaria Executiva poderá solicitar à Consultoria Jurídica relatórios que compilem as requisições dos órgãos da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário relativas a processos judiciais que tramitaram perante o órgão de assessoramento jurídico referentes ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 20, 21 e 22 da Portaria n. 1.096, de 15 de abril de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

ANEXO I

Quadro I - Solicitação de orçamento

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR
17 dígitos	6 dígitos	4 dígitos	6 dígitos	6 dígitos	Nº variável de dígitos (até 11)	R\$
XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX	XXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	XXXXXX (Sigla Secretaria)	XXXXXXX	

Quadro II - Solicitação de financeiro

Número da Nota de Empenho ¹	Unidade Gestora Emitente ²	Unidade Gestora Favorecida ³	Fonte de Recursos ⁴	Vinculação ⁵	Competência ⁶	Categoria de Gastos ⁷	Valor ⁸	Objeto da Demanda ⁹	Beneficiário ¹⁰

Observações:

- Número registrado em cada nota de empenho emitida, por exemplo 2018NE800057;
- Código da Unidade Gestora responsável pela disponibilização dos recursos financeiros, por exemplo 530002;
- Código da Unidade Gestora que receberá os recursos financeiros, por exemplo 530001;
- Fonte de Recursos constante da Nota de Empenho e objeto do pagamento, por exemplo 100, 144, 150, 180, 183, 250, 280;
- Vinculação conforme classificação do SIAFI, por exemplo 400, 411, 500, 505, 510, 352, 405, 406, 410, 411, 350, 415 e 555;
- Competência, por exemplo (2- Restos a Pagar - RAP e 3 - Exercício - EXE);
- Categoria de Gastos que da despesa, por exemplo (C - Custeio, D - Investimento, E- Inversão);
- Valor correspondente a cada classificação indicada;
- Objeto da demanda referente ao tipo de serviço prestado, com base no contrato; e
- Empresa/Pessoa Física fornecedor de bens, prestador do serviço, etc.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução CCFDS n. 222, de 6 de dezembro de 2018, que revisa a remuneração do Agente Operador pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS), com base no Art. 6º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e nos Arts. 5º e 7º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução CCFDS n. 222, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor conforme segue:

I - art. 1º e inciso I do art. 3º, a partir do dia 1º de outubro de 2021;

II - inciso II do art. 3º, na data da publicação da Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, que regulamentará a remuneração do Agentes Financeiros relativa à contratação e administração dos financiamentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades; e

III - demais dispositivos, a partir de 1º de abril de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicado no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 226, de 21 de junho de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001051/2012-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras previstas no Termo de Compromisso aprovado pela Portaria nº 0010/2013, cujo objeto é a Construção de três barragens de contenção de cheias, nos Rios Tributários Taió, Perimbó e Braço do Trombudo, localizados nas bacias hidrográficas a montante da Cidade de Rio do Sul/SC, integrantes da bacia do Rio Itajaí, com capacidade de retenção de 17.000.000 m³ de água no pico da enchente, no Estado de Santa Catarina, para até 31 de março de 2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 517 - CARLOS ANTONIO PALOMBINI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 518 - CARLOS ANTONIO PALOMBINI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 519 - CARLOS CAETANO DO NASCIMENTO SAMPAIO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 520 - EDSON NOBRE BATISTA, rio São Francisco, Município de Icaraí de Minas/MG, irrigação.

Nº 521 - CLAUDIA DOS ANJOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 522 - JOSE AMILTON DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 523 - GENILSON GONCALO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Jatobá/PE, irrigação.

Nº 524 - SANDRA DA COSTA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 525 - CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, irrigação.

Nº 526 - CARLOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 527 - WALTENIR MACHADO DA SILVA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/MG, irrigação.

Nº 528 - EDIVALDO DE CASTRO ARAÚJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

